



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 723

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
 PODER LEGISLATIVO DE GETULINA	 10
Atos Oficiais	10
Decretos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 723

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Administrativos

Outros atos

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre as instruções para o processo anual de Classificação e Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Getulina/SP e dá providências correlatas.”

SIRLEY ALVES BARCELOS BORGES, Diretora Municipal de Educação de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.738/2008, na Lei Federal nº 13.005/2014, na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), e no artigo 321 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto nos artigos 35 a 41 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009, na Lei Complementar Municipal nº 2.268/2012 e na Lei Municipal nº 2.438/2015;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município e para contratação por tempo determinado, para o ano letivo de 2020 será feito de acordo com as disposições da presente Resolução.

Art. 2º – Compete ao Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes efetivos, por campo de atuação, atribuir, as classes e/ou aulas das unidades municipais de ensino, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional.

Parágrafo único – O titular da Diretoria Municipal de Educação, no processo inicial, fará a atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes efetivos municipais compatibilizando a carga horária de cada modalidade de ensino.

Art. 3º – Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, considera-se campo de atuação, referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

I – Aulas das disciplinas de Arte; Educação Física; Inglês, Informática e Educação Musical – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);

II – Classes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano e EJA, campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEBI);

III – Sala de recursos A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I, de Educação Especial ou com habilitação Específica em A.E.E.

Art. 4º – Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem as atividades previstas no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009, e artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.268/2012, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor de Educação Infantil – 36 (trinta e seis) horas aula semanais sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas aula de docência;
- b) 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;
- c) 10 (dez) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

II - Professor Assistente – 36 (trinta e seis) horas aula



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 723

Página 3 de 10

semanais sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas aula de docência;
- b) 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade escolar;
- c) 10 (dez) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

III – Professor de Educação Básica I (PEB I) – 36 (trinta e seis) horas aula semanais sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas aula de docência;
- b) 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;
- c) 10 (dez) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

IV - Professor de Educação Básica II (PEB II) modalidade Educação Infantil, primeira e segunda etapa, Ensino fundamental, 1º ao 5º ano, com 36 (trinta e seis) horas aula semanais sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas aula de docência;
- b) 02 (duas) horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;
- c) 10 (dez) horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

V - Professor do (EJA) Educação de Jovens e Adultos terá a carga de 18 (dezoito) horas aula semanais, sendo:

- a) 15 (quinze) horas aula (40 minutos) de docência;
- b) 02 (duas) horas aula (50 minutos) de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;
- c) 03 (três) horas aula (50 minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

VI - Os Professores de Educação Básica II (PEB II) terão sua carga horária determinada de acordo com as necessidades e disponibilidade de aulas no Departamento Municipal de Educação, podendo complementá-las com Projetos Educacionais em local determinado por Superior responsável.

VII - As horas de ATPC deverão ser cumpridas todas as segundas feiras em todas as Unidades Escolares.

VIII - As HTPL serão destinadas a preparação de

aulas, capacitação em serviço, reunião de pais, conselho de classe, reuniões pedagógicas e outras atividades determinadas pela direção da Unidade Escolar.

Art. 5º – A carga horária de trabalho docente de Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II será computada em horas de 60 (sessenta) minutos convertida em horas aula de 50 (cinquenta) minutos, e a carga horária do trabalho noturno em horas-aula de 40 (quarenta) minutos.

Art. 6º – Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 7º – O Diretor Municipal de Educação deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de verificarem e assinarem suas classificações, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes/aulas.

§ 1º - A classificação do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas deverá ser efetuada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - De acordo com o artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009 a convocação para a atribuição, de que trata o caput deste artigo, abrange os seguintes docentes, pela seguinte ordem:

I - Docentes ocupantes de empregos de provimento efetivo, lotados no Departamento Municipal de Educação, nomeados por Concurso Público Municipal.

II - Docentes ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, afastados do estado junto ao município em decorrência do Convênio de Municipalização.

§ 3º - Os docentes afastados a qualquer título, em especial, os licenciados, deverão ser convocados formalmente para participar ou se fazer legalmente representar, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - O docente readaptado deverá ser convocado através do Departamento de Educação apenas para fins de verificar e assinar a classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classes, aulas e ou a atribuição de Carga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 723

Página 4 de 10

Suplementar, em todo o processo de atribuição, enquanto não tiver publicado a cessação da readaptação.

§ 5º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial para o campo de atuação referentes às aulas do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado (SAPE) desenvolvidos em Sala de Recursos. Deverão ser atribuídos aos inscritos devidamente habilitados e com Certificados de Curso de Especialização, aperfeiçoamento ou Extensão Cultural, específico na área das aulas do AEE, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos do artigo 12 da Resolução CNE/CEB nº 04/09.

§ 6º - Na inexistência de professor habilitado as aulas de AEE poderão ser atribuídas ao Psicopedagogo.

Art. 8º – Os docentes serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Docentes ocupantes de empregos efetivos no município, contratados por concurso público;

b) Docentes titulares de cargo, nomeados por concurso público Estadual, afastados junto a Prefeitura em virtude do convênio da municipalização, serão classificados pela pontuação obtida no serviço público municipal de Getulina.

II – Quanto à habilitação:

a) Educação Infantil;

b) Ensino fundamental;

c) Em disciplinas específicas do cargo (arte, educação musical, educação física; Inglês e Informática);

d) AEE e EJA.

III – Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Tempo de serviço prestado no emprego público do Magistério Municipal de Getulina, mediante contratação por meio de aprovação em concurso público, serão computados 0,06 (seis décimos) de pontos por dia de efetivo exercício;

b) Tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Getulina como contratado por prazo determinado, sendo considerado todo o tempo de serviço trabalhado em quaisquer funções docentes no município de Getulina, serão computados 0,03 (três décimos) de pontos por dia de efetivo exercício;

§ 1º - A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III, deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, sendo utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência;

§ 2º - A contagem do tempo de serviço do docente de que trata a alínea “b” incluirá os períodos trabalhados em funções atividades anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 3º - No caso de empate na pontuação para atribuição de classes, aulas e ou carga suplementar, o Departamento Municipal de Educação usará os seguintes critérios:

I – Maior tempo de efetivo exercício no emprego em questão (emprego do qual o servidor é o titular);

II - Maior número de dependentes;

III - Maior idade.

Art. 9º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele.

Art. 10 – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecidas as seguintes fases:

I – Primeira fase:

a) Constituição da jornada de trabalho para os docentes efetivos do Município:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;

2. Professor Assistente.

b) Constituição da jornada de trabalho para os titulares de cargo em virtude do convênio da municipalização.

II – Segunda fase



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 723

Página 5 de 10

a) Constituição da jornada de trabalho para Professores de Educação Básica II – PEB II:

- Arte
- Educação Física
- Informática
- Inglês
- Educação Musical

b) Atribuição da Carga Suplementar para os Professores de Educação Básica II – PEB II, em substituição dos docentes afastados para cargos de Suporte Pedagógico, afastamento por saúde, e de curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

III – Terceira fase

a) Docentes contratados por prazo determinado, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2018:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;
2. Professor Assistente;
3. Professor de Educação Básica II – PEB II

§ 1º - No processo de atribuição, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), ficarão à disposição do Departamento Municipal de Educação e serão designados para exercerem atividades docentes em substituições ao longo do ano ou outras atividades docentes, no mesmo campo de atuação ou em área correlata, desde que habilitado.

§ 2º - Os docentes em disponibilidade, além do que dispõe o parágrafo anterior, poderão ser aproveitados para projetos de reforço, sendo que terão a mesma atribuição do professor regente da sala de aula, quanto à responsabilidade com os alunos que necessitarem do reforço escolar.

§ 3º - Aos professores adicionais serão atribuídas compulsoriamente às classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - A atribuição de aulas para o Professor de Educação Básica II – PEB II efetivo, a título de carga suplementar, deverá ser feita na Unidade Escolar onde o docente possua sede de exercício, somente depois de esgotada esta possibilidade é que será atribuída carga

suplementar em outra Unidade Escolar.

§ 5º - Poderá ser atribuída, ao Professor de Educação Básica II – PEB II efetivo, a título de carga suplementar de trabalho, aulas de disciplina não específica do seu campo de atuação, desde que habilitado para a disciplina pretendida, respeitando-se o direito dos titulares de cargos da disciplina específica.

§ 6º - A atribuição para os candidatos à admissão, nos termos do inciso V deste artigo, será feita obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo – Edital nº 01/18, partindo-se sempre da classificação do último candidato convocado, ainda que a convocação tenha sido feita no ano letivo anterior, em razão do princípio da rotatividade da lista de classificação, somente sendo permitida a retomada pelo início da lista quando esta estiver esgotada e dentro do prazo de validade do certame.

§ 7º - Os professores contratados por tempo determinado no decorrer do ano letivo de 2019 para substituírem servidores titulares de emprego efetivo em gozo de licença, nos termos em que dispõe o art. 4º, inciso V, alínea “b” da Lei Municipal nº. 2.056/08, terão seus contratos de trabalho prorrogados para o ano letivo de 2020 enquanto perdurar a licença do servidor substituído.

Art. 11 – A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano letivo, em afastamento até 15 (quinze) dias, deverá ser sempre em caráter eventual, respeitando a classificação sequencial do processo seletivo, sendo que após a atribuição dentro dos parâmetros legais, esta não poderá sofrer modificações.

Parágrafo único – Os docentes titulares de emprego público terão o direito de substituírem ampliando a jornada em até no máximo 10 (dez) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, quando tal providência se fizer necessária para suprir as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 12 – Caso venha ocorrer desistência ou mesmo a vacância de salas de carga suplementar, durante o ano letivo, a classificação do Processo Seletivo, será seguida na sequência, iniciando-se a partir do nome do (a) último(a) candidato(a) convocado.

Art. 13 – O docente contratado por tempo determinado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 723

Página 6 de 10

poderá exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da Administração, ainda que isso implique na prorrogação ou aditamento do contrato de trabalho.

§ 1º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

§ 2º - Esgotada a lista de candidatos classificados no processo seletivo, e estado o mesmo vigente, a convocação voltará ao início da lista.

§ 3º - O docente contratado por tempo determinado deverá assumir integralmente o bloco de aulas existentes no momento da atribuição de aulas, sendo vedada a atribuição de maneira fracionada do bloco de aulas existente, salvo com expressa autorização do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º - É vedado ao contratado por tempo determinado formular pedido de desistência parcial das aulas inicialmente atribuídas, sob pena de rescisão do contrato.

§ 5º - O docente contratado por tempo determinado, que desistir da classe e/ou aula não poderá ter atribuída novamente à mesma classe e/ou aulas, salvo em caráter excepcional quando não houver outros candidatos interessados.

Art. 14 – A candidata classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente a licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período superior ao restante do período de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeria a contratação da candidata por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente a licença-maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 15 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 16 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo efetivo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

§1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, caso este volte ao exercício do cargo do qual é titular, será dispensado o docente contratado por prazo determinado que substitui a classe/aulas deste mesmo titular de cargo.

§2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 17 – O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 18 – A acumulação remunerada de dois cargos públicos de docente poderá ser exercida desde que observados os requisitos trazidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, sem prejuízo dos abaixo elencados:

I - A somatória das cargas horárias do cargo ou função não poderá exceder o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, consoante o artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 723

Página 7 de 10

II - Haja compatibilidade de horários, considerando-se no cargo/função docente, também as horas de ATPC integrantes de sua carga horária, na seguinte conformidade:

a) no mínimo 30 (trinta) minutos de intervalo quando a distância entre uma e outra unidade escolar do município for de até 02 (dois) quilômetros de distância;

b) no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de intervalo quando a distância entre uma e outra unidade escolar do município for superior a 02 (dois) quilômetros de distância;

c) em municípios diversos deverá haver 02 (duas) horas de intervalo entre o término de uma atividade e início da outra.

III - Seja previamente deferido, o Ato Decisório favorável ao acúmulo nos termos da legislação vigente.

Art. 19 – Para a atribuição de classe e/ou aulas, tanto para o ano letivo, como no decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulam cargos, empregos ou funções deverão apresentar, na sessão de atribuição, atestado de horário de trabalho para comprovar a compatibilidade com o horário da classe e/ou aulas que estão sendo atribuídas.

§1º - Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata.

§2º – Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§3º - Eventualmente, quando no momento da atribuição inicial do ano letivo de 2020, o professor que esteja em situação de acúmulo remunerado ainda não possua o horário e as datas que lecionará no outro cargo, emprego ou função, declarará essa situação no ato da atribuição e sua declaração constará em ata.

§4º - Na situação do parágrafo anterior, quando no outro cargo, emprego ou função forem divulgados os horários e dias de trabalho, o docente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para proceder à entrega do horário junto ao Departamento Municipal de Educação de Getulina,

para comprovar a compatibilidade de horário nos moldes do texto constitucional.

Art. 20 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

§1º - Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo será expedida convocação prévia.

§2º - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 21 – O docente, candidato à admissão, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 1º - Somente será contratado por tempo determinado o candidato que apresentar toda a documentação abaixo discriminada no ato da atribuição de classes e aulas:

I – cópia simples dos documentos: R.G.; CPF; título de eleitor e comprovante de votação; Carteira de Trabalho (página com a foto e verso da página); cartão do PIS ou PASEP; comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino; comprovante de residência; certidão de nascimento (se solteiro), ou casamento (se casado); e certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

II – cópia autenticada em cartório do certificado ou diploma e histórico do curso comprovando a habilitação para a função a qual está inscrito;

III – Atestado de antecedentes criminais;

IV – Declaração de não ocupar cargo público ou acúmulo, sendo que em caso de acúmulo, apresentar declaração do órgão público com o horário de trabalho da unidade de origem;

V – Declaração de não ter sido demitido do serviço público;

§ 2º - O Departamento Pessoal poderá exigir que o candidato à admissão por prazo determinado apresente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 723

Página 8 de 10

posteriormente outros documentos necessários à formalização da contratação.

Art. 22 – Os Professores de Educação Básica II – PEB II efetivos do município terão direito a carga suplementar de trabalho, sempre que comprovarem compatibilidade de horário, não podendo, de maneira alguma ter aulas e ATPC se sobrepondo, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009.

§ 1º - A carga suplementar será atribuída nos casos de substituições temporárias (afastamento para direção, coordenação, licença saúde, classe livre), trabalho de reforço e recuperação de alunos, recuperação paralela, projetos escolares e/ou aulas excedentes para as quais estiver habilitado.

§ 2º - A classificação para atribuição de carga suplementar terá o mesmo critério utilizado para atribuição de aula, conforme artigos 20 e 37 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009.

§ 3º - Eventualmente, sendo constatado pelo Departamento Municipal de Educação que o docente está apresentado reiteradas ausências justificadas ou injustificadas nas horas de trabalho atribuídas à título de carga suplementar, ocasionando prejuízos na continuidade do trabalho didático-pedagógico, a municipalidade poderá unilateralmente, cessar as horas atribuídas como carga suplementar.

§ 4º - As horas suplementares refletirão no cálculo das férias dos docentes:

I - Se o docente cumpriu jornada suplementar durante todo o período aquisitivo estas devem integrar os cálculos das mencionadas verbas;

II - Se a carga suplementar foi praticada somente em alguns meses, as férias serão pagas pela média das horas laboradas durante o ano ou durante o período contratual, se inferior a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 142, §1º da CLT.

Art. 23 – Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 24 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 25 – Os Professores de Educação Básica I – PEB I e Professores de Educação Básica – PEB II e Professores Assistentes, efetivos e ou contratados, deverão participar dos cursos de Capacitação, oferecidos pelo MEC, pelo Departamento Municipal de Educação, e ou em parceria com o Estado, para continuidade dos Programas e qualificação do processo ensino aprendizagem.

Art. 26 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução, bem como Portarias, Editais e/ou Comunicados que regulamentam todo o processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 27 – É vedada a troca de classes e ou aulas no período inicial e/ou durante o ano letivo.

Art. 28 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser afixado a classificação final, no Departamento Municipal de Educação e nas unidades escolares municipais, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para a decisão.

Parágrafo único – Ocorrendo a contratação por prazo determinado e, em caso de recursos, a remuneração do docente não será retroativa ao período recursal.

Art. 29 – Caberá ao Departamento Municipal de Educação afixar a classificação final anual para fins de atribuição nas unidades escolares municipais e no Departamento Municipal de Educação.

Art. 30 – Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 31 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 09 de dezembro de 2019.

Sirley Alves Barcelos Borges

Diretora Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 723

Página 9 de 10

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO DE 2.020

Sirley Alves Barcelos Borges, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Getulina, no uso de suas atribuições, CONVOCA, os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II, efetivos neste Município, para a sessão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.020, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a realizar-se:

LOCAL: Departamento Municipal de Educação, Rua Dom Pedro II nº 640

DATA: 12/12/2019

HORÁRIO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I: 8h30

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II: 13h30

Getulina, 09 de dezembro de 2019.

Sirley Alves Barcelos Borges

RG 60.747.740-4

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA E A EMPRESA PREMIER CARD FRANCHISING LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA, CNPJ nº 49.890.155/0001-30, situada a Rua Wenceslau Braz nº 241, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ednaldo Aparecido Viera Paixão, brasileiro, casado, R.G nº 19.809.287/SSP/SP, CPF/MF nº CPF/MF nº 106.734.458-60, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREMIER CARD FRANCHISING LTDA, portadora do CNPJ nº 14.352.143/0001-77, com sede comercial na Rua Padre Clemente Marton Segura nº 260, Apt. 22, Bairro:

Higienópolis – CEP: 15085-480 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Iesus Henrique Rocha de Oliveira Alvarez Penna, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.316.820 SSP-SP, e do CPF nº.077.162.978-80, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 591 Lote 3, bairro Lot. Xangrila, CEP. 16.440-000, na cidade de Sabino, Estado de São Paulo, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº. 008/2015, com vencimento em 07 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor total estimado do presente contrato, para 07 (sete) funcionários, é de R\$ 94.447,64 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo, deste total, R\$ 91.710,32 (noventa e um mil, setecentos e dez reais e trinta e dois centavos), referente ao valor atual do benefício e taxas de administração desde o início do contrato, acrescidos neste ato de R\$627,90 (seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), referente ao reajuste estipulado pela Lei nº. 2.584 de 03/04/2019 que alterou o valor do benefício mensal de R\$234,33 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) para R\$243,30 (duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), mais R\$9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos), referente a taxa operacional de 1,5% (um e meio por cento) paga à CONTRATADA, mais R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) referente ao ABONO NATALINO concedido pela Resolução nº. 001 de 02/12/2019, desta Casa”, mais R\$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), referente a taxa operacional de 1,5% (um e meio por cento) paga à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA-

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e aditamentos, relativas ao Contrato nº. 008/2015, firmado em 07/12/2015.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, cuja celebração se dá com fundamento ao disposto pela Lei Federal nº. 8.666/93 (com redações dadas pelas Leis Federais nº. 8.883/94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 723

Página 10 de 10

e 9.648/98, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que a tudo leram e presenciaram na forma da lei.

Getulina/SP, 03 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Getulina

Ednaldo Aparecido Viera Paixão

Premier Card Franchising Ltda.

Iesus Henrique Rocha de Oliveira Alvarez Penna

Testemunhas:

Nome: Rogério Santana Caliani

RG nº 25.081.317-8

Nome: Neuza Flausino Kataoka

RG nº 6.279.130

Getulina, 09 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

PODER LEGISLATIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.851 de 09 de dezembro de 2019.

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.....

DECRETO:

Artigo 1º - Fica declarado FACULTATIVO o ponto nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 26, 27 e 31 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - O expediente de atendimento ao público no dia 24 de dezembro de 2019 será das 08h00min às 12h00min horas e no dia 02 de janeiro de 2020 das 13h00min às 17h00min horas.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.